DIOCASSI
DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA - MS
Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2.013

Ano I - Edição 101 – Cassilândia - MS – 19 de Novembro de 2013 Pág. 01

LIVRO Nº 09 ***Fls. Nº 15***

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 152/2013, de 18 de novembro de 2013.

"Cria Cargos de Provimento em Comissão e Cria Cargos de Provimento Efetivo e Acrescenta Vagas aos Cargos de Provimento Efetivo já existente e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão que passam integrar os Anexos I e II, da Tabela 1 constante da Lei Complementar nº 068/02, de 23/12/2002, a seguir:

Vagas	Cargo	Ref	Atribuições do Cargo	Requisito	C/H.
01	Diretor da Banda Musical Dr.Tancredo de Almeida Neves	XIII	- Zelar e fiscalizar pelo bom uso e conservação dos equipamentos disponibilizados para a banda. - Estar disponível para os eventos programados para a banda, previamente agendados. - Acompanhar os alunos da banda no desempenho Escolar, afim de auxiliar os Pais e Professores no comportamento do aluno, também na questão de notas e freqüências, cabendo até o seu afastamento da banda. - Manter atualizado o cadastro dos alunos e as listas de freqüência, que devem ser entregues pelos monitores todo final de mês.	Ensino Superior Completo.	40 hs.

LIVRO Nº 09 ***Fls. Nº 16***

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 2º - Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo abaixo descrito, passando a integrar os Anexos I, II e III da Tabela 2, constante da Lei Complementar nº 068/02, de 23/12/2002 e Lei Complementar nº 097/2007, de 18 de janeiro de 2007, a seguir:

Vagas	Cargo	Ref.	Atribuições do Cargo	Requisito	C/H.
03	Monitor Musical	11	- Apresentar-se sempre nos horários programados para as aulas e atividades decorrentes da Banda Municipal. - Apresentar relatório mensal sobre o andamento dos alunos, para o Diretor da banda, o plano de aula elaborado deve ser seguido conforme programado e registrado em ata, atento a todas as metas programadas.	Ensino Médio Completo com conhecimento específico na área.	40 hs.
02	Coreógrafo	11	- Ensinar as técnicas e os estilos de cada dança aos alunos da Rede Municipal de Educação, Programas de Projetos Sociais e da Banda Musical Dr. Tancredo de Almeida Neves do Município. - Explicar e demonstrar através da dança os métodos de movimento do corpo; - Criar as coreografias e coordenar os ensaios e apresentações das danças para	Ensino Médio Completo com conhecimento específico na área.	40 hs

			os eventos do Município; - Ministrar aulas teóricas sobre a história de cada dança e seus movimentos.		

Art. 3º - Ficam acrescidas as vagas às já existentes, para o Cargo de Provimento Efetivo abaixo descrito, passando a integrar os Anexos I da Tabela 2 constante da Lei Complementar nº 068/02, de 23/12/2002 e Lei Complementar nº 097/2007, de 18 de janeiro de 2007, a seguir:

LIVRO Nº 09 ***Fls. Nº 17***

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Vagas	Cargo	Ref	Atribuições do Cargo	Requisito	C/H.
	Zelador Patrimonial	06	- Executar serviços de Zeladoria no Patrimônio Público Municipal promovendo a limpeza, capina e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do Patrimônio Público Municipal e o bem estar de seus ocupantes; - Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos no Patrimônio Público Municipal observando o movimento delas na portaria principal e na garagem, procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, visando manter a ordem e a segurança dos servidores, autoridades e visitantes; - Inspecionar dependências de organização, efetuando ou supervisionando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos, para assegurar o bem estar dos ocupantes; - Tomar providências para a realização de serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintor, requisitando pessoas habilitadas para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações; - Executar atividades no campo de segurança do Patrimônio Público Municipal realizando trabalhos de guarda diurno e noturno; - Auxiliar no atendimento telefônico na portaria, anotando recados, prestando informações e respondendo indagações rotineiras; - Informar eventuais ocorrências no serviço de sua competência ao superior	Ensino Fundamental Incompleto	40 hs.

			hierárquico; - Planejar suas tarefas, sob supervisão de superior imediato; - Zelar pelos equipamentos e outros materiais de trabalho utilizados; - Participar de reuniões e grupos de trabalho; - Zelar pela eficiência, disciplina e segurança no trabalho; - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.		

LIVRO Nº 09 ***Fls. Nº 18***

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art.. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 057

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 1.929/2013, de 18 de novembro de 2013

"Institui o vale alimentação, benefício a ser concedido aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Vale Alimentação que será concedido mensalmente, aos servidores que perceba remuneração até R$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis reais), incluindo salário-base e todos os direitos vigentes, exceto salário-família, independentemente do regime jurídico de contratação.

§ 1º - O valor da remuneração referente ao Vale alimentação referido no "caput" deste artigo será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC).

§ 2º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o vale alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 2º. – O valor do vale-alimentação será de R$ 57,00 (cinqüenta e sete reais) que será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC)

Parágrafo Único. A atualização constante no caput deste artigo poderá ser realizada através de Decreto do Poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. - O vale alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto de regulamentação do Executivo Municipal

Parágrafo único. O cartão do vale alimentação será entregue aos servidores beneficiados, após a regulamentação da Lei sancionada.

Art. 4º. O vale alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 058

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

V - licença à gestante;

VI – licença-paternidade;

VII – licença-adoção;

VIII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - licença compulsória;

XII - faltas justificadas documentalmente;

XIII - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;

XIV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XV - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

§ 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale Alimentação.

§ 2º. Somente fará jus ao Vale Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze dias) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 059

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 5º. O pagamento indevido do Vale Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da freqüência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subseqüente, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 6º. – O vale alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob

qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia – PREVISCA.

Art. 7º. O vale alimentação instituído por esta lei será devido a partir da regulamentação da Lei sancionada.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Executivo Municipal terá até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para sua regulamentação através de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de novembro de 2013

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:
Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:
Debora Queiroz de Oliveira Marim

SEC. DE OBRAS:
Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:
Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO
Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa